

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**AULA 07 (08.05.2018) – ACORDOS REGULATÓRIOS: CASO TAC ANATEL**

**Leitura Obrigatória:**

Acórdão TCU 2121/2017 (apenas voto do Ministro Bruno Dantas).

**Leitura Complementar:**

**MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo e **PALMA**, Juliana Bonacorsi de. ***Juridicidade e Controle dos Acordos Regulatórios: O Caso TAC ANATEL*** (no prelo – disponível no Moodle).

Acórdão TCU 2121/2017 (integral).

Relatório da unidade técnica do TCU no caso (disponível no Moodle).

O *Caso TAC ANATEL* corresponde à decisão controladora pelo TCU do TAC bilionário celebrado entre ANATEL e a empresa regulada Telefônica. Essa foi a primeira oportunidade de manifestação do TCU sobre a juridicidade dos acordos regulatórios – um posicionamento desfavorável ao instrumento poderia não apenas inviabilizar a troca de multas por investimentos no setor de telecomunicações, mas colocar em risco todos os demais instrumentos consensuais hoje em uso pelo Poder Público. Ao ler o voto do Min. Bruno Dantas, procure endereçar os seguintes pontos:

***1.*** O que é, afinal de contas, um TAC? Um contrato? Um ato regulamentar? Que competências e capacidades estão em jogo no TAC? Ele é unilateral, bilateral ou multilateral? Uma vez firmado, pode ser alterado unilateralmente? Como se pensar em discricionariedade e vinculação diante da ideia de TAC?

***2.*** Como o TCU legitimou sua própria competência para controlar o TAC da Telefônica? Ele pode se auto-atribuir competências? Em que medida o *ônus da competência* foi suficiente para justificar o poder de controle do TCU na atuação consensual das Agências Reguladoras?

***3.*** Quais foram os pontos examinados pelo TCU na decisão? Como se deu a decisão em cada um desses pontos? Há tópicos não considerados que deveriam ter integrado a decisão? Qual é a sua avaliação crítica sobre o modo de decidir do TCU?

***4.*** Quais são os interesses em jogo na celebração do TAC? Em que medida o TAC firmado se mostra interessante para a empresa regulada? E para a ANATEL? Ela pode deixar de aplicar sanções? Quais são as externalidades e incentivos decorrentes da celebração deste acordo?

***5.*** O que é um precedente? Em que medida o Acórdão nº 2121/2017 pode ser apontado como um precedente na jurisprudência do TCU? Estaria o TCU vinculado ao julgado? Qual é a *ratio decidendi*?Quais são as linhas de orientação que dele decorrem?

***6.*** Posicione-se sobre a juridicidade dos acordos regulatórios: trata-se de um instrumento regulatório compatível com o regime constitucional e legal brasileiro?